

**RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 049/2023, de 28 de dezembro de 2023**

***Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2024 do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI e revoga a Resolução nº 048/2023.***

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI**, com abrangência no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme o inciso X do art. 68, do Regimento Interno do CREF15/PI;

**CONSIDERANDO** os incisos XV e XXXI do artigo 4º do Regimento Interno do CREF15;

**CONSIDERANDO** o inciso XV do artigo 22 do Regimento Interno do CREF15

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Plenário do CREF15/PI em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23/09/2023.

**Art. 1º** - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física CREF15/PI, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita em R\$ 3.213.172,20 (Três milhões, duzentos e treze mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação da receita total:

<b>6.2.1.1.01</b>	<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 3.213.172,20</b>
6.2.1.1.01.01	Contribuições	R\$ 2.159.735,83
6.2.1.1.01.04	Exploração Serviços	R\$ 20.000,00
6.2.1.1.01.05	Financeiras	R\$ 226.400,00
6.2.1.1.01.06	Transferência	R\$ 807.036,37
	<b>TOTAL RECEITA</b>	<b>R\$ 3.213.172,20</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 2.525.558,99
6.2.2.1.02.02	Despesa de Capital	R\$ 687.613,21
	<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 3.213.172,20</b>



**Art. 4º** Para a abertura de créditos adicionais, conforme Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos.

§1º Fica autorizado abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

§2º Fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares superiores ao limite supracitado, no grupo 6.2.2.1.01.02. DESPESAS DE CAPITAL, utilizando o superávit Financeiro de exercícios anteriores.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** - Fica revogada a Resolução nº 048/2023.

Danys Marques Maia Queiroz

CREF 000179-G/PI

Presidente do CREF15 PI